

Sicredi Progresso PR/SP

Período: 1º Semestre de 2021



**Gerenciamento de Riscos e de Capital
Pilar 3**

Alguns números apresentados neste relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Desta forma, os valores indicados como totais em algumas tabelas podem não ser a soma dos números que os precedem. De forma similar, os valores indicados como variações percentuais em alguns quadros podem não ser a aplicação aritmética que os precedem.

Sumário

1.	OBJETIVO.....	4
2.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	4
3.	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.....	5
3.1.	CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)...	5
3.2.	CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)	7
3.3.	CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial	11



1. OBJETIVO

Este relatório busca atender ao requerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na Resolução BCB nº54/2020, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. O documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A política de divulgação de informações de riscos e de capital estabelece as regras e o processo para divulgação ao mercado das informações de riscos e de capital das instituições financeiras do Sistema Sicredi, como também abrange a especificação das informações a serem divulgadas, a governança do processo, o detalhamento dos controles internos aplicados para garantir a fidedignidade das informações divulgadas e os critérios de relevância utilizados para a divulgação de informações, conforme estabelece o art. 56 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
 - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
 - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

3.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)		Informação quantitativa / qualitativa
Emissor		Sicredi Progresso PR/SP
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)		IECI130000D
Lei aplicável ao instrumento		Lei Brasileia / Núcleo de Subordinação: Resolução CMN 4.192 de 1 de março de 2013
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013		Não aplicável
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior		Nivel II
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual		Instituição individual
Tipo de instrumento		Outro
Valor reconhecido no PR (R\$mil)		0
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)		6.402
Classificação contábil		Passivo – custo amortizado
Data original de emissão		2013-03-15
Perpétuo ou com vencimento		Com vencimento
Data original de vencimento		2021-12-15
Opção de resgate ou recompra		Sim

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

- (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
 (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
 (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

Não se Aplica

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Não se Aplica

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado

158,5% CDI

Existência de suspensão de pagamento de dividendos

Não

Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório

Mandatório

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate

Não

Cumulativo ou não cumulativo

Não cumulativo

Conversível ou não conversível em ações

Não conversível

Se conversível, em quais situações

NA

Se conversível, totalmente ou parcialmente

NA

Se conversível, taxa de conversão

NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional

NA

Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento

NA

Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido

NA

Características para a extinção do instrumento

Sim

Se extinguível, em quais situações

Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.

Se extinguível, totalmente ou parcialmente

Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente

Tipo de Subordinação

Permanente

Contratual

Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)

Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar

Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013

Não

Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior

NA

3.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)		06/2021
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas		
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	81.334 (A1)
2	Reservas de lucros	65.988 (B1)
3	Outras receitas e outras reservas	15.282 (C1)
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	162.604
Capital Principal: ajustes prudenciais		
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-
9	Ativos intangíveis	3.442 (D1)
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-
18	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
19	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-

	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
21		-
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-
23	do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-
26	Ajustes regulatórios nacionais	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-
26.b	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	3.442
29	Capital Principal	159.162

Capital Complementar: instrumentos

30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-

35 *da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*

36 Capital Complementar antes das deduções regulatórias

Capital Complementar: deduções regulatórias

Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital

37 Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética

38 Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar

Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos

39 em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas

40 Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas

41 Ajustes regulatórios nacionais

41.b Participação de não controladores no Capital Complementar

41.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios

42 Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente

43 Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar

44 Capital Complementar

45 Nível I

159.162

Nível II: instrumentos

46 Instrumentos elegíveis ao Nível II

47 Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013

(E1)

48 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II

49 da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013

51 Nível II antes das deduções regulatórias

Nível II: deduções regulatórias

Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética

53 Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II

54 Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas

55 Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas

56 Ajustes regulatórios nacionais

56.b Participação de não controladores no Nível II

56.c Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios

57 Total de deduções regulatórias ao Nível II

58 Nível II

59 Patrimônio de Referência **159.162**

60 Total de ativos ponderados pelo risco (RWA) **1.112.238**

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

61 Índice de Capital Principal (ICP)	14,31%
---	---------------

62 Índice de Nível I (IN1)	14,31%
-----------------------------------	---------------

63 Índice de Basileia (IB)	14,31%
-----------------------------------	---------------

64 Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,63%
--	--------------

65 do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	1,63%
--	-------

66 do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0,00%
--	-------

67 do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0,00%
--	-------

68 Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	4,69%
--	--------------

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

72 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas

73 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar

75 Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

82	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82</i>	-
84	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84</i>	-

3.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Em R\$ mil, ao final do período	06/2021		
	Valores considerados		
	Valores do balanço patrimonial no final do período	para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço
Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo			
Caixa e equivalentes de Caixa	5.384	-	
Instrumentos financeiros	1.262.702	-	
Operações de arrendamento mercantil	-	-	
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-32.851	-	
Outros Ativos	15.810	-	
Créditos tributários	-	-	
Investimentos em participações em coligadas e controladas	20.693	-	
Outros investimentos	-	-	
Imobilizado de uso	13.961	-	
Intangível	3.442	-	(D1)
Depreciações e amortizações	-	-	
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	-	-	
Total de Ativos	1.289.141	-	
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	1.063.921	-	
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	6.527	-	
Provisões	1.225	-	
Obrigações fiscais diferidas	-	-	

Outros Passivos	54.865	-
Total de Passivo	1.126.537	-
Patrimônio Líquido		
Capital Social	81.334	-
do qual: montante elegível para Capital Principal	81.334	- (A1)
do qual: montante elegível para Capital Complementar	-	-
Reservas de lucros	65.988	- (B1)
Outros resultados abrangentes	-	- (C1)
Lucros ou prejuízos acumulados	15.282	-
Ações em tesouraria	-	-
Participações de Acionistas não controladores	-	-
Patrimônio Líquido Total	162.604	-